

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111/92

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes PAULO MONTENEGRO PIRES (Relator), RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR (Revisor), ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, apreciando os autos do PROC. TRT. MA-037/92 em que é requerente JOÃO SÉRGIO DE MELO, R E S O L V E U, por maioria, deferir parcialmente o pleito para computar o tempo de serviço prestado a Polícia Federal para todos os efeitos legais, exceto dispensa do estágio probatório, vencido o Juiz relator que reconhecia o tempo de serviço prestado à Polícia Federal para fins de licença prêmio por assiduidade naquele órgão adquirido, assim como, considerava o período 1988/1990 para efeito do próximo quinquênio, e contra o voto do Juiz José Dionízio de Oliveira que deferia nos termos do pedido.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1992.

Obs: ACÓRDÃO PELO JUIZ REVISOR. Convocado o Juiz ALUISIO RODRIGUES, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO